



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS
CNPJ:57.388.274/0001-17

CARTA DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 23º, inciso IX do Estatuto da Congregação das Filhas de Maria Missionárias, a Diretoria convoca todas as associadas para a Assembleia Geral Extraordinária da Congregação a ser realizada na sua sede jurídica à Rua Irmãs Missionárias, 166 – Vila Adorinda – Santo Anastácio – SP na data de 30 de novembro de 2022 às 17h30min, para apresentação e aprovação de mudanças necessárias no estatuto da congregação. O link de participação online será disponível 15 minutos antes via whats'app.

A Congregação conta com a colaboração de todas e agradece.

Santo Anastácio, 16 de novembro de 2022.

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE
MARIA
MISSIONÁRIAS:57388274000117

Assinado de forma digital por
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA
MISSIONÁRIAS:57388274000117
Dados: 2022.12.28 16:12:11 -03'00'

Neusa da Conceição Vale
Presidente

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP.**
Francielle Guirado Guimarães dos Santos
Substituta do Oficial



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS
CNPJ:57.388.274/0001-17

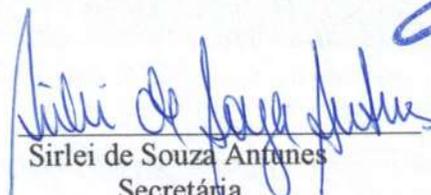
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), de modo híbrido, ou seja, virtual e presencial, como assegurado pela Lei 14.309 de 08 de março de 2022, por meio da Plataforma Google Meet, no link: <https://meet.google.com/mux-tpdo-jpd> para o formato virtual e, na sede jurídica da Congregação, à Rua Irmãs Missionárias, 166, Vila Adorinda, Santo Anastácio – SP - CEP 1936000, para o presencial, atendendo ao Edital de Convocação e, com assinatura das presentes, todas com direito a voto e cumprindo o quorum mínimo exigido pelo estatuto, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Congregação das Filhas de Maria Missionárias para aprovação de alterações do Estatuto. Participaram, de forma presencial, as associadas: Benedita Domingos Nogueira, Benedita Vieira (Irmã Anastácia), Claudicéa Ribeiro dos Santos, Dolores da Silva, Ivone Freire de Souza, Joana Romano, Memkoulom Laoundam (Irmã Gerardine), Maria Alice Freire, Maria Francisca (Irmã: Teresa), Maria Rodrigues de Oliveira (Irmã Auxiliadora), Marinalva Ribeiro da Silva, Mirani Cassimira Sobrinha, Neusa da Conceição Vale, Rosalia Culpo (Ir. Augusta), Sirlei de Souza Antunes e Vanessa Gomes Ferreira. De modo virtual, participaram: Rosania Vieira Damasceno e Alaíde Bertoldo da Silva. Justificada a ausência das Irmãs Maria do Carmo da Silva e Vera Lúcia Soares de Araújo. A reforma do Estatuto e a Assembleia contaram com a assessoria da advogada, Maria do Rosário de Oliveira Carneiro que também participou de modo virtual. Dando Início aos trabalhos, por unanimidade das presentes, foi eleita a Sra. Neusa da Conceição Vale, para presidir a Assembleia e convidou a mim Sirlei de Souza Antunes para exercer a função de secretária. Em seguida, a Presidente esclareceu a todas que a **finalidade da assembleia era aprovar alterações no Estatuto**, cujas propostas de modificações foram apresentadas às associadas, uma por uma, após explicar como se dariam as manifestações virtuais para esclarecimento de dúvidas e para a votação durante a assembleia. Feita a apresentação e esclarecimento das dúvidas sobre as propostas de alterações do estatuto, ato contínuo, passou-se à votação das alterações apresentadas, optando-se pelo rito de aclamação. Colocado em votação, as propostas de alterações foram aprovadas, por unanimidade, pelas presentes, conforme estatuto anexo. Fazendo uso da Palavra, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença e a participação de todas. Colocada a palavra à disposição para manifestações e nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente assembleia. Foi solicitado a mim, secretária, que fizesse a leitura da presente ata, na qual fiz constar o teor dos trabalhos desenvolvidos. Havendo acordo em unanimidade sobre o conteúdo da ata, ao final, vai assinada por mim e pela presidente da Assembleia.

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA
MISSIONÁRIAS:57388274000117

Assinado de forma digital por
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA
MISSIONÁRIAS:57388274000117
Dados: 2022.12.13 16:18:06 -03'00'

Neusa da Conceição Vale
Presidente
RG: 169.066 SSP/RO


Sirlei de Souza Antunes
Secretária
RG: MG 3.219.886 SSP/MG


REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP.
Município de Santo Anastácio - SP.
Substituto do Oficial



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS PARA APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e dois) de modo híbrido, ou seja, virtual e presencial, como assentada pela Lei 14.309 de 08 de março de 2022, por meio da Plataforma Google Meet, no link: <https://meet.google.com/vjx-pqd-pqd> para o canal virtual e, na sede jurídica da Congregação, à Rua Irina Missionárias, 106, Vila Abundância, Santo Anastácio - SP - CEP 13260-000, para o presencial, atendendo ao Edital de Convocação e, com assintua das presentes, todas com direito a voto e cumprindo a quorum mínimo exigido pelo estatuto, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Congregação das Filhas de Maria Missionárias para aprovação de alterações do Estatuto. Participaram, de forma presencial, as associadas: Benedita Domingos Nogueira (Irma Anastacia), Cláudia Ribeiro dos Santos, Dolores da Silva, Ivone Freire de Souza, Ileana Romano, Meskoulam Karandam (Irma Gertrudes), Maria Alice Freire, Maria Tereza (Irma Teresa), Maria Rodrigues de Oliveira (Irma Auxiliadora), Marinalva Ribeiro da Silva, Maria Cassiana Sobral, Neusa da Conceição Vale, Rosalia Galvão (Ir. Augusta), Sirlene de Souza Antunes e Vanessa Gomes Ferreira. Também participou, virtualmente, a associada: Rosalia Damasceno e Alaide Betoldo da Silva. A reunião a suscitada das Irmas Maria do Carmo da Silva e Vera Lúcia Soares de Araújo. A reforma do Estatuto e a Assembleia contaram com a assessoria da advogada, Maria do Rosário de Oliveira Carneiro que também participou no modo virtual. Dando início aos trabalhos, por unanimidade das presentes, foi eleito a Sr. Neusa da Conceição Vale para presidir a Assembleia e convidar a Irma Sirlene de Souza Antunes para exercer a função de secretária. Em seguida, a Presidente esclareceu a todas que a finalidade da Assembleia era autorizar alterações no Estatuto, cujas propostas de modificações foram apresentadas às associadas, uma por uma, após explicar como se daria as manifestações virtuais para esclarecimento de dúvidas e para a votação durante a Assembleia. Feita a apresentação e esclarecimento das dúvidas sobre as propostas de alterações do estatuto, isto concluído, passou-se a votação das alterações apresentadas, optando-se pelo tipo de votação. Colocada em votação, as propostas de alterações foram aprovadas, por unanimidade, pelas presentes, conforme estatuto anexos. Fazendo uso da palavra, a Presidente da Assembleia agradeceu a presença e a participação de todas. Colocada a palavra a disposição para manifestações e nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a presente Assembleia. Foi solicitado a Irma dos trabalhos presentes, na qual foi constatado a unanimidade sobre o conteúdo da Ata. Ao final, foi assinada a Ata.

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE DE LETRAS E DE TÍTULOS
S10929AA0083488
FIRMA 1
125492
Colégio Notarial do Brasil
Cartório de Notas e Protestos
Lourival da Silva Lourenço - TABELAÇÃO
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FOLHA(S) DE, 01, FIRMA DE SIRLENE DE SOUZA ANTUNES, em documento seu valor econômico, do que dou fé.
Santo Anastácio, 29 de dezembro de 2022.
R\$ 7,48
Valido somente com o Selo de Autenticidade
29 DEZ 2022

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS
Neusa da Conceição Vale
Presidente
RG: 169.006.22PRO



ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS.

ESTATUTO da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS, consoante a reforma realizada pela Assembleia Geral Extraordinária, em 30 de novembro de 2022.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

Art. 1º - A entidade “Congregação das Filhas de Maria Missionárias” é uma entidade religiosa, criada sob a égide do Direito Canônico, fundada em 1952 e registrada sob o n. 47, às fls. 37/38, do livro A, n. 1, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 1º de Fevereiro de 1957, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, declarada de “Utilidade Pública Federal” pelo Decreto Federal n.º 95.025 de 13/10/1987, organizada, segundo a legislação civil brasileira, sob a forma inicial de sociedade civil sem fins lucrativos, que, agora, passa a ser uma **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**, em consonância com o disposto no art. 44, inciso IV, do Código Civil brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002, alterada pela Lei Federal n.º 10.825/2003), com a Lei 13.019 de 2014, com o Decreto Federal 7.107 de 11 de fevereiro de 2010, Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 e a Constituição brasileira de 1988, a seguir denominada, simplesmente, **CONGREGAÇÃO**.

Art. 2º - A **CONGREGAÇÃO** vige por prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A **CONGREGAÇÃO** possui cadastro nacional de pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 57.388.274.0001-17, tem domicílio e sede social na cidade de Santo Anastácio, no Estado de São Paulo, na Rua Irmãs Missionárias n.º 166 Bairro Vila Adorinda, CEP 19360-000 e FILIAIS: Filial 01-(57.388.274/002-06) à Rua Barão do Rio Branco n.º 275 Bairro Vila Adorinda em Santo Anastácio Estado de São Paulo CEP-19360-000 e Filial 02-(57.388.274/0003-89) à Rua Hilarino Benedito Malta n.º 57 Bairro Madre Gertrudes em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP-30512-770.

ruale



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ:57.388.274/0001-17

Art. 4º - A **CONGREGAÇÃO** é uma organização da sociedade civil, de direito privado, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sem fins lucrativos, tendo por finalidade, em consonância com o Direito Canônico, as Constituições próprias do Instituto e o Regimento da organização, para o aperfeiçoamento espiritual, a formação humana e profissional das religiosas, o trabalho em prol da promoção humana, da evangelização, do resgate da cidadania e inserção social, atendendo a pessoa no seu todo, independentemente de credo, sexo, etnia, nacionalidade e opção política; cujos objetivos, será atingido mediante exercício das seguintes ações:

I - Proporcionar o estudo, o ensino em todos os seus níveis e a difusão ilimitada das ciências, letras, artes, psicologia, sociologia, filosofia e religião, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada, e a imagem, inclusive os Meios de Comunicação Social, contribuindo para o desenvolvimento integral do ser humano;

II - Contribuir para a instrução, educação e promoção das pessoas, colaborando ou fundando e mantendo programas e projetos sociais em todos os níveis, e outras práticas de educação, promoção humana e evangelização;

III - Promover a assistência social através da proteção à família, à maternidade, à criança, ao adolescente, à juventude e à velhice, principalmente aos que se encontram em situação de risco social, prestando-lhes atendimento e amparo;

IV - Colaborar ou empreender movimentos ou eventos cívicos, sociais, religiosos, culturais, educacionais, artísticos, recreativos, esportivos e congêneres;

V - Promover a prática da solidariedade humana, moral e material, coordenando, incentivando e colaborando com ações, movimentos e atividades em favor de pessoas ou grupos em todos os níveis de desamparo, da infância à velhice;

VI - Atuar na defesa de direitos, com projetos educativos, de geração de renda e socioassistenciais, visando o combate a fome e as desigualdades sociais.

VII - Realizar parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com a Administração Pública direta ou indireta e com a iniciativa privada, em regime de mútua cooperação, visando o cumprimento de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Único – Para a melhor consecução de suas finalidades e de seus objetivos, a **CONGREGAÇÃO** pode firmar contratos, convênios e parcerias com outras instituições afins, nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Art. 5º - Para a realização de suas finalidades, a **CONGREGAÇÃO** poderá criar ou manter, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, elaborando regimento interno para o funcionamento de cada um deles.

Página 2 de 15

Rua Irmãs Missionárias, 166 – Vila Adorinda – Santo Anastácio – SP – CEP 19360-000 Fone (18)3263-1732.
Reconhecida de: Utilidade Pública Municipal – Decreto nº. 276 em 10/07/57 – Utilidade Pública Estadual – Projeto Lei 87 – 09/03/88
Utilidade Pública Federal – Decreto nº. 95025 – 13/10/87 – Registro no CEBAS nº. 235874.0009894/2019 de 04/06/2020 a 03/06/2025
site www.missionariasfmm.org/educandariosaajose e-mail educandariocor@hotmail.com

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP.
Francielle Guirado Guimarães dos Santos
Substituta do Oficial

zalle



Parágrafo único - Os estabelecimentos mantidos pela **CONGREGAÇÃO** reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, integrando uma única pessoa jurídica, que é "Congregação das Filhas de Maria Missionárias".

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A **CONGREGAÇÃO** é constituída de associadas admitidas em profissão religiosa, de acordo com as prescrições e Constituições religiosas e segundo o Direito Canônico.

Parágrafo Único – A admissão da associada, sua exclusão, espontânea ou não, ou sua readmissão, é sempre feita após a aprovação pelo Conselho, em reunião do mesmo, que deverá lavrar a respectiva ata.

Art. 7º - As associadas da **CONGREGAÇÃO** não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre o patrimônio social, e em caso de exclusão, espontâneo ou não, nada poderá exigir pelo tempo que nela permanecer, nem mesmo pelo trabalho prestado.

Parágrafo Primeiro – As associadas não adquirem, por qualquer título e sob nenhuma hipótese, direito algum sobre os bens da **CONGREGAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – A associada que se retirar da **CONGREGAÇÃO** ou dela for excluída, nada poderá exigir pelos trabalhos voluntários realizados, dentro ou fora dos estabelecimentos mantidos pela **CONGREGAÇÃO**, ou pelos direitos autorais patrimoniais de livros, obras editadas e/ou de quaisquer outras produções.

Art. 8º - As associadas da **CONGREGAÇÃO** poderão manter a propriedade de seus bens, e têm a capacidade de adquirir outros em seu próprio nome, por "inter-vivos" ou "causa-mortis", observando-se as normas contidas nas Constituições Religiosas do próprio Instituto.

Art. 9º - Tanto as associadas dirigentes, como as demais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela **CONGREGAÇÃO**, exceto nos casos em que a obrigação for assumida por elas diretamente, com inobservância do presente Estatuto e com culpa e/ou dolo.

Art. 10º - As associadas, bem como diretoras, benfeitores (as) e mantenedores (as) da **CONGREGAÇÃO**, não fazem jus a qualquer tipo de salário, remuneração

zale



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ:57.388.274/0001-17

ou honorários pelo exercício de tais funções, exercendo-as no espírito de pobreza evangélica.

Parágrafo Primeiro – As associadas, inclusive as diretoras, poderão exercer função remunerativa em estabelecimentos públicos ou privados, bem como na sede e/ou filiais da **CONGREGAÇÃO**, sendo, neste último caso, nos limites e condições estabelecidas pela Lei 13.019 de 2014 e/ou outras legislações e normas nacionais que tratem da questão.

Parágrafo Segundo – As remunerações, individuais/particulares, inclusive rendimentos de aposentadoria, serão convertidas para o fim comum da **CONGREGAÇÃO**, observando as normas internas e as Constituições Religiosas, não estando vinculadas, para fins contábeis e fiscais, às receitas da organização, ficando livre sua utilização, conforme acordo particular entre as associadas, para fins da dignidade humana e bem estar das associadas e da missão.

Art. 11 - São direitos das associadas:

- I - participar das atividades sociais;
- II - serem assistidas pela **CONGREGAÇÃO**;
- III - propor admissão de nova associada.
- IV - usufruir dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- V - receber treinamento, cursos, preparação técnica e cultural, no país ou fora dele, para fins de manutenção dos serviços mantidos pela **CONGREGAÇÃO** na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 12 - São deveres das associadas:

- I - participar ativamente na realização dos fins sociais, educativos e religiosos da **CONGREGAÇÃO**;
- II - manter conduta compatível com os objetivos sociais e as prescrições e constituições religiosas;
- III - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno da **CONGREGAÇÃO**.
- IV - cuidar para que os bens patrimoniais e sociais da **CONGREGAÇÃO** estejam sempre a serviço das suas finalidades;
- V - exercer com dedicação, competência e responsabilidade as funções para as quais for eleita ou indicada;
- VI - prestigiar a **CONGREGAÇÃO** por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo e zelar pelas finalidades da **CONGREGAÇÃO**.

Zale





CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da Administração da **CONGREGAÇÃO**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Geral;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Estabelecimentos mantidos;
- V - Outros órgãos que favoreçam a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **CONGREGAÇÃO**, constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Geral;
- II - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - Acompanhar a gestão da Diretoria Geral;
- IV - Cumprir o Estatuto;
- V - Aprovar, anualmente, as Demonstrações Contábeis e seus anexos, o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social, referentes ao exercício anterior;
- VI - Aprovar o Plano de Ação Anual e o Orçamento Anual, para o exercício seguinte;
- VII - Decidir sobre a reforma e/ou alteração do presente Estatuto;
- VIII - Decidir sobre a extinção da **CONGREGAÇÃO**, conforme previsto neste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre assuntos que a Diretoria julgar convenientes;
- X - Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Geral, que determinarem a exclusão de associada;
- XI - Deliberar sobre todo e qualquer assunto a ela submetido.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e, também, para deliberar sobre a reforma do ESTATUTO é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar,

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP.
Francielle Guirado Guimarães dos Santos
Substituta do Oficial

Zalle



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS
CNPJ:57.388.274/0001-17

em primeira convocação, sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) de suas associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, até o final do 1º (primeiro) quadrimestre, para deliberar, além de outros assuntos, pelo menos sobre os seguintes:

- I - exame e aprovação do relatório anual da Diretoria;
- II - discussão e homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á, **EXTRAORDINARIAMENTE**, para deliberar sobre assuntos de sua competência, sempre que se fizer necessário, quando convocada:

- I - pela Diretoria Geral;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por, no mínimo, um quinto das associadas quites com suas obrigações sociais.

Art. 18 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pela Presidente da **CONGREGAÇÃO**, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de suas associadas, com direito a voto; em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas.

Parágrafo Segundo – A Presidente da **CONGREGAÇÃO** pode convidar peritos, assessores e observadores, associados ou não, para participarem da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro – As associadas em condições legais de participação e de voto, mas impossibilitadas por motivos justificáveis, de participar e votar nas assembleias, sejam estas presenciais ou virtuais, poderão ser representadas, mediante procuração, entregue à diretoria com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização, não podendo, uma mesma associada, representar mais de 01 (uma) pessoa na mesma assembleia;

Parágrafo Quarto – As reuniões de Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas em formato virtual, ou híbrido, nos termos da Lei 14.309 de 08 de março de 2022, devendo constar no edital de convocação: que a assembleia será realizada por meio eletrônico; as instruções sobre o acesso, sobre manifestação/participação e sobre a forma de coleta de votos das associadas.

Art. 19 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **CONGREGAÇÃO** e enviado a todas as associadas ou unidades mantidas, por meio de comunicação escrita enviada pelo correio, ou via telefax, ou

Zale



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ:57.388.274/0001-17

mensagem eletrônica, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Único – Em caso de urgência e relevância, a Assembleia Geral poderá ser convocada com prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 20 - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas, ao menos, pela Diretoria Geral.

Art. 21 - As participantes das Assembleias Gerais assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA GERAL

Art. 22 - A **CONGREGAÇÃO** é administrada por uma Diretoria Geral composta de 4 (quatro) associadas, eleitas na Assembleia Geral, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária;
- IV - Tesoureira.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria Geral será de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição, sempre obedecendo às prescrições legais e as constituições religiosas.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Geral será eleita, trienalmente, em Assembleia Geral, convocada para este fim. A eleição será por aclamação ou escrutínio secreto, tomando posse na mesma ocasião, mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

Art. 23 - Compete à Diretoria Geral:

- I - Dirigir e administrar a **CONGREGAÇÃO** em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Decidir sobre medidas administrativas;
- III - Nomear as Dirigentes dos Estabelecimentos mantidos, bem como as coordenadoras dos programas sócio-educativos e demais obras sociais e assistenciais;
- IV - Aprovar anualmente os balanços contábeis dos Estabelecimentos mantidos;

Página 7 de 15

Rua Irmãs Missionárias, 166 – Vila Adorinda – Santo Anastácio – SP – CEP 19360-000 Fone (18)3263-1732.
Reconhecida de: Utilidade Pública Municipal – Decreto nº. 276 em 10/07/57 – Utilidade Pública Estadual – Projeto Lei 87 – 09/03/88
Utilidade Pública Federal – Decreto nº. 95025 – 13/10/87 – Registro no CEBAS nº. 235874.0009894/2019 de 04/06/2020 a 03/06/2025
site www.missionariasfmm.org/educandariosaiose e-mail educandariocor@hotmail.com

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP.
Francielle Guirardo Guimarães dos Santos
Substituta do Oficial

zale



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ:57.388.274/0001-17

- V - Deliberar sobre a criação de Estabelecimentos mantidos, bem como sua extinção, observando-se a finalidade própria da **CONGREGAÇÃO**;
- VI - Sempre que se fizer necessário, deliberar, emitindo parecer, sobre a alienação, aquisição ou sobre a prática de qualquer outro ato de oneração de bens móveis, imóveis, etc.;
- VII - Deliberar sobre a admissão e o desligamento espontâneo ou não de associada;
- VIII - Elaborar o Regimento Interno da **CONGREGAÇÃO**, de acordo com as do presente Estatuto, prescrições e constituições religiosas e Leis Civis Brasileiras.
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- X - Designar, previamente, as datas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, quando de sua iniciativa;
- XI - Propor à Assembleia Geral alterações do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria Geral, será convocada uma AGE no prazo de 6 (seis) meses para preenchimento da vaga ocorrida.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Geral reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, em data por ela fixada e, em caráter extraordinário, quando convocada pela Presidente ou pela maioria de seus membros, lavrando-se a ata de suas deliberações.

Parágrafo Terceiro – As reuniões da Diretoria Geral serão iniciadas legalmente com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto tendo a Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Quarto – A ausência de qualquer membro da Diretoria Geral a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

Art. 24 - Compete à Presidente:

- I - representar a **CONGREGAÇÃO**, por si ou por delegação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II - gerir e administrar ordinária e extraordinariamente a **CONGREGAÇÃO**, admitir e demitir empregados; movimentar contas bancárias conjunta ou isoladamente, delegar poderes mediante instrumento de mandato, público ou particular, com poderes *ad judicium* e/ou *ad negocia* para quem de direito.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral e da Assembleia Geral.
- IV - Resolver os casos deste Estatuto, de acordo com as prescrições e constituições religiosas em consonância com as leis civis brasileiras.

Página 8 de 15





CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ:57.388.274/0001-17

V - Designar seus assessores, atribuindo aos mesmos, incumbências de interesses da **CONGREGAÇÃO**, a seu critério;

Art. 25 - Compete à Vice-Presidente:

I - Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções.

II - Substituir a Presidente nos seus impedimentos e ausências, sempre que necessário, cumulativamente com as suas funções.

Art. 26 - Compete à Secretária:

I - Exercer as funções habituais deste cargo, manter em dia e em boa ordem os arquivos e documentação da **CONGREGAÇÃO**.

II - Manter em dia e atualizados os registros de interesse da **CONGREGAÇÃO**, nos órgãos públicos competentes.

III - Substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências, sempre que necessário, cumulativamente com as suas funções.

IV - Substituir a Tesoureira nas suas ausências e impedimentos, sempre que necessário.

Art. 27 - Compete à Tesoureira:

I - Gerir todas as receitas e despesas da **CONGREGAÇÃO**, inclusive as de seus Estabelecimentos e órgãos mantidos;

II - Administrar as finanças, efetuar pagamentos e dar quitações;

III - Arrecadar as receitas da **CONGREGAÇÃO**, inclusive mensalidades e anuidades escolares, taxas e emolumentos, receitas de convênios e parcerias, de alugueres de bens móveis e imóveis, etc., depositando-as em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Geral;

IV - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias e movimentar aplicações financeiras isoladamente ou em conjunto com a Presidente;

V - Assinar isoladamente ou em conjunto com a Presidente cheques, ordens de pagamento, passar recibos;

VI - Apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria Geral;

VII - Apresentar anualmente, a prestação de contas de sua administração à Presidente, para análise e aprovação pela Assembleia Geral;

VIII - Elaborar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria Geral;

IX - Manter rigorosamente em ordem e em dia e escriturados com clareza e precisão os livros da tesouraria;

X - Elaborar e submeter à Diretoria Geral a previsão orçamentária para o exercício seguinte, para fins de exame e deliberação;



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ:57.388.274/0001-17

- XI** - Fiscalizar e superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que o mesmo se mantenha em ordem e em dia;
- XII** - Prestar à Diretoria Geral ou à Presidente, a qualquer momento quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas dos estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da **CONGREGAÇÃO**, apresentando também importâncias e documentos existentes na Tesouraria ou em outros locais sob a sua responsabilidade;
- XIII** - Acompanhar todo o processo contábil e as questões administrativas junto ao contador da **CONGREGAÇÃO**;
- XIV** - Substituir a Secretária nas suas ausências e impedimentos, sempre que necessário, cumulativamente com as suas funções.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associadas, eleitas pela Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto, com mandato de 3 (três) anos, sendo pela mesma Assembleia empossada, podendo ser reeleitas, observando-se as prescrições legais e as constituições religiosas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal elegerão a sua Conselheira-Presidente e sua Conselheira-Secretária entre seus pares.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses, ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação da sua Conselheira-Presidente ou por convocação da Presidente da **CONGREGAÇÃO**.

Art. 30 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado de técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Diretoria Geral.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e dar parecer à Diretoria Geral sobre o Balanço Patrimonial e seus anexos contábeis/financeiros.

II - Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Geral quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e sociais.

III - Prestar todo auxílio necessário na elaboração e aprovação de projetos sociais.

Página 10 de 15

Handwritten signature

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP.
Franciele Guirado Guimarães dos Santos
Substituta do Oficial



CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Art. 32 - Os estabelecimentos mantidos pela **CONGREGAÇÃO** reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, integrando uma única pessoa jurídica, que é a Congregação Filhas de Maria Missionárias.

Art. 33 - Compete aos estabelecimentos mantidos atuar em áreas específicas definidas pela Assembleia Geral, para a consecução das finalidades da **CONGREGAÇÃO** e em articulação harmônica para o melhor desempenho dos objetivos sociais desta.

Art. 34 - Cada estabelecimento mantido possui uma Diretoria composta de uma Coordenadora, uma Secretária e uma Tesoureira, as quais são indicadas pelo mesmo, aprovadas pela Diretoria e nomeadas pela Presidente da **CONGREGAÇÃO**.

Parágrafo Único – A nomeação dos membros da Diretoria é feita para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado. Compete à Diretoria dos estabelecimentos mantidos:

- I - A administração ordinária, sendo a administração extraordinária da exclusiva competência da Diretoria Geral da **CONGREGAÇÃO**;
- II - Fazer a prestação de contas de sua administração, mensalmente, à Diretoria Geral da **CONGREGAÇÃO**;
- III - Prestar toda cooperação à sede da **CONGREGAÇÃO**, a fim de que esta possa manter as suas obras, assistenciais ou apostólicas.

Art. 35 - É expressamente vedado à Diretoria dos estabelecimentos mantidos:

- I - Conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
- II - Levantar empréstimos sem autorização por escrito da Diretoria Geral da **CONGREGAÇÃO**;
- III - Alienar, hipotecar, alugar, ceder a título ou gravar de qualquer forma ou espécie bens móveis ou imóveis, sob pena de nulidade. Salvo autorização expressa da diretoria geral.

Art. 36 - Compete à Coordenadora:

- I - Dirigir o Estabelecimento mantido;
- II - Acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Presidente da **CONGREGAÇÃO**;
- III - Representar o Estabelecimento mantido nas instâncias autorizadas por instrumento de procuração da Presidente da **CONGREGAÇÃO**;

zale



IV - Assinar, isolada ou conjuntamente, a emissão e endosso de cheques e a movimentação de contas bancárias.

V - Admitir ou demitir empregados que prestam serviços ao Estabelecimento sob sua responsabilidade.

VI - Gerir e Administrar os programas sociais e assistenciais sob a sua coordenação.

Parágrafo Único – A Coordenadora, mediante prévia autorização expressa da Presidente da **CONGREGAÇÃO**, poderá contratar, pelo regime da CLT, empregado para exercer a função de Diretor Executivo, de Assistente Social, de psicólogo e/ou orientador pedagógico do Estabelecimento mantido.

Art. 37 - Compete à Tesoureira:

I - Substituir ou representar a Coordenadora em suas ausências ou impedimentos;

II - Administrar as finanças, efetuar pagamentos, receber e dar quitações;

III - Assinar, isolada ou conjuntamente, a emissão e endosso de cheques e a movimentação de contas bancárias.

IV - Prestar contas de sua administração, em conjunto com a Coordenadora, mensalmente, à Diretoria Geral da **CONGREGAÇÃO**.

Art. 38 - Compete à secretária

I - Exercer as funções habituais deste cargo, manter em dia e em boa ordem os arquivos e documentação do Estabelecimento;

II - Gerir a secretaria, exarando no livro de atas os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria do Estabelecimento;

III - Manter em dia e atualizados os registros de interesse do Estabelecimento, nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - Constituem o patrimônio da **CONGREGAÇÃO**:

I - Os bens móveis, imóveis e semoventes, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir;

II - Os auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, alugeis, promoções, receitas e congêneres;

III - Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ela adquirido.



Art. 40 - A CONGREGAÇÃO tem capacidade de adquirir, possuir, administrar, onerar e alienar bens temporais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - É vedada a distribuição de resultados, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, como também do patrimônio da CONGREGAÇÃO, ou de suas rendas, a qualquer de suas dirigentes, benfeitores (as), mantenedores (as) ou associadas, a qualquer título ou pretexto.

Art. 42 - A CONGREGAÇÃO aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio.

Art. 43 - A CONGREGAÇÃO deverá aplicar anualmente, em gratuidade, parcela da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares;

Art. 44 - Sendo a CONGREGAÇÃO uma instituição sem fins lucrativos, os seus membros não são co-proprietários e não usufruem lucros de qualquer natureza.

Art. 45 - A CONGREGAÇÃO mantém escrituração mensal de suas receitas e despesas, destacada em cada Estabelecimento mantido, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, procedendo anualmente a centralização da escrituração na sua Sede Social.

Parágrafo Único – a CONGRAGAÇÃO manterá sua escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como seus princípios fundamentais: entidade, continuidade, oportunidade, registro pelo valor original, competência e prudência.

Art. 46 - A CONGREGAÇÃO fará publicar, anualmente, em jornal local ou regional onde se localiza a sua sede ou Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial da União, o demonstrativo das Receitas e Despesas realizadas no período anterior, mas apenas e desde que tenha sido contemplada com subvenção oficial, neste mesmo período.



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ:57.388.274/0001-17

Art. 47 - A **CONGREGAÇÃO** tem um Regimento Interno elaborado pela Diretoria Geral.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos mantidos poderão, obedecidos aos parâmetros do Estatuto e do regimento Interno da **CONGREGAÇÃO**, elaborar o seu Regimento destinado a reger sua estrutura e funcionamento, devendo ser aprovado pela Diretoria Geral.

Art. 48º A **CONGREGAÇÃO** poderá criar um fundo, proveniente de iniciativas promocionais, destinado à solidariedade e à cooperação com outras organizações de natureza congênere, que atuem para o fortalecimento de suas finalidades e apoio à missão, podendo ser integrantes da Vida Religiosa e da Igreja ou outras afins, no Brasil e no mundo.

Art. 49 - Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer, da **CONGREGAÇÃO**, a nenhuma associada será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de associada.

Art. 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 51 - A **CONGREGAÇÃO** só poderá ser extinta por sentença judicial ou por decisão da AGE convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Para deliberar sobre a extinção da **CONGREGAÇÃO** é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de todas as suas associadas.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução ou extinção da **CONGREGAÇÃO**, todo o seu acervo patrimonial remanescente será revertido em benefício de outra entidade ou entidades, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou outra que vier expressamente a substituí-la, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, indicada(s) na decisão tomada pela Assembleia Geral, devidamente registrada(s) perante o Conselho Nacional de Assistência Social, ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Art. 52 - O exercício financeiro abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 53 - Este Estatuto substitui o Estatuto anterior registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Anastácio (SP), sob Av.29/Reg.47, L*A-Digital em 13/09/2019 e consolida todos os artigos dos

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP.
Francielle Guimaraes dos Santos
Substituta do Oficial

zale



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ:57.388.274/0001-17

Estatutos anteriores da CONGREGAÇÃO que, no presente, não sofreram alterações.

Art. 54 - Sempre que houver abertura ou fechamento de estabelecimentos mantidos, constará de Ata da Assembleia Geral a relação dos estabelecimentos em atividade.

Art. 55 - O presente Estatuto após entrar em vigor poderá a qualquer tempo ser reformado, obedecidas às prescrições constantes do mesmo.

Art. 56 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Santo Anastácio, SP, 30 de novembro de 2022.

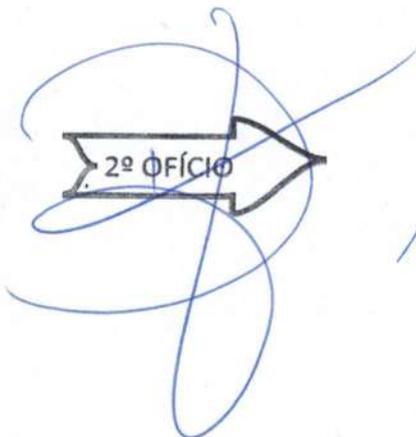
Neusa da Conceição Vale

Neusa da Conceição Vale

Presidente da Congregação
das Filhas de Maria Missionárias

RG - 169.066 SSP/RO

CPF - 252.062.492-20



Maria do Rosário de Oliveira Carneiro

Maria do Rosário de Oliveira Carneiro

OAB/BA 73.012

CPF- 70791430553

Advogada

Sancher Miranda Barbosa
Escritor

2º TABELIONATO DE NOTAS DE FEIRA DE SANTANA
Rua Dr. Sabino Silva, 65 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP 44001-224 - Fone: (75) 3021-2891
Bel. Valdemir Sousa Carneiro - Tabelião

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Emol: R\$2,90 Flac: R\$2,06 FECON: R\$0,79
Def: R\$0,08 PGE: R\$0,12 Total R\$6,00
Selo(s): 0041.AD200210-5
Em Testemunho (SMB) de veracidade.
SANCHER MIRANDA BARBOSA - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA 13/12/2022



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP,
Francielle Guirado Guimarães dos Santos
Substituta do Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SANTO ANASTÁCIO - SP.
Francielle Guirardo Guimarães dos Santos
Substituta do Oficial

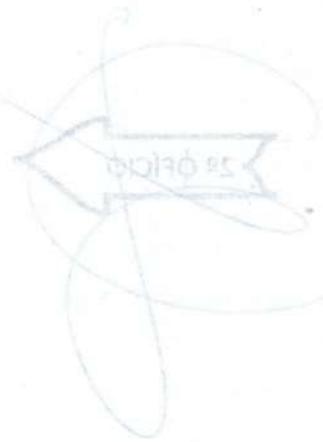
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
LUCAS MARINS DE OLIVEIRA - Oficial	
Protocolo nº 1.685 de 20/12/2022 e 29/12/2022	
Valor cobrado	Oficial 186,28
AVERBADO sob Av.36/Reg.47 antigo (Reg. 391, L' A,.....)	Estado 53,03
Digital, em 30/12/2022.....	Sec. Faz. 36,38
	T.J. 12,74
	Reg. Civ. 9,88
	M.P. 9,00
	ISS 5,66
Total R\$ 312,97	

Santo Anastácio, SP, 30 de novembro de 2022.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Escrevente
Liège Costacurrti Alves
SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo



RECONHECIMENTO DE FIRMAS E TÍTULOS
SANTO ANASTÁCIO - SP
Escrevente
Liège Costacurrti Alves





CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS
CNPJ: 57.388.274/0001-17

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

Realizada em formato híbrido, isto é, presencial e virtual, pela plataforma Google Meet, no link:

<https://meet.google.com/mux-tpdo-jpd>

Santo Anastácio/SP 30/11/2022

Nº	Nome	Assinatura
1.	Alaíde Bertoldo da Silva	Online
2.	Benedita Domingos Nogueira	Benedita Nogueira
3.	Benedita Vieira (Irmã Anastácia)	Benedita Vieira
4.	Claudicéa Ribeiro dos Santos	Claudicéa R. Santos
5.	Dolores da Silva	Dolores da Silva
6.	Ivone Freire de Souza	Ivone Freire de Souza
7.	Joana Romano	Joana Romano
8.	Memkoulom Laoundam (Irmã Gerardine)	Memkoulom L. Gerardine
9.	Maria Alice Freire	
10.	Maria do Carmo da Silva	Ausência justificada
11.	Maria Francisca (Irmã: Teresa)	Maria Francisca
12.	Maria Rodrigues de Oliveira (Irmã Auxiliadora)	Maria Rodrigues de Oliveira
13.	Marinalva Ribeiro da Silva	Marinalva Ribeiro da Silva
14.	Mirani Cassimira Sobrinha	Mirani Cassimira Sobrinha
15.	Neusa da Conceição Vale	Neusa da Conceição Vale
16.	Rosalia Culpó (Ir. Augusta)	Rosalia Culpó Augusta
17.	Rosania Vieira Damasceno	Online
18.	Sirlei de Souza Antunes	Sirlei de Souza Antunes
19.	Vanessa Gomes Ferreira	Vanessa Gomes Ferreira
20.	Vera Lúcia Soares de Araújo	Ausência justificada
	Assessoria	
	Maria do Rosário de Oliveira Carneiro	Online

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTO ANASTÁCIO - SP.
Francielle Guirado Guimarães dos Santos
Substituta do Oficial